



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 39, DE 26/09/2019

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 77 do Estatuto Social e consoante deliberado na 1424ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2019, Voto Presi nº 028/2019,

RESOLVE:

1. **DETERMINAR**, no âmbito da Companhia, a adoção das seguintes medidas:

1.1 Suspender, até 31/12/2019, a firmação de novos contratos relativos à prestação de serviços, exceto aqueles cujas obrigações pecuniárias são materializadas apenas por demanda.

1.1.1 Não se aplica ao disposto no caput as seguintes situações:

a) Nos casos de impossibilidade de prorrogação por força de impedimentos legais.

b) Quando a prorrogação não se apresente como alternativa mais vantajosa para a Companhia.

c) Contratações obrigatórias por força de Lei.

1.2 Vedar a prorrogação dos contratos vigentes, salvo se houver comprovada redução de gastos de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento).

1.2.1 Ficam autorizados os contratos já submetidos ao processo licitatório e já adjudicados, até a data da publicação da presente Resolução, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

1.3 No caso de serviços de vigilância – de maior representatividade no conjunto das despesas discricionárias, priorizar iniciativas racionalizantes, a exemplo do uso de mão de obra desarmada, substituição de vigilantes por agentes de portaria, uso de vigilância eletrônica e vigilância compartilhada, entre outras.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.4 Suspender viagens no País, exceto as de Fiscalização, Levantamento de Safras, Audiências Judiciais, Auditorias devidamente caracterizadas como de urgência e presencial, eventos que necessitem a presença de membros da Diretoria Executiva, viagens impostergáveis que envolvam a desmobilização de armazéns, remoção de produtos, realização de expurgos, cadastros de armazéns, supervisão de obras em andamento, quando formalmente justificadas e reuniões Consad, Confis e Coaud.

1.5 Suspender as transferências de pessoal com ônus para a Companhia, exceto nos casos de desmobilização de armazéns.

1.6 Reduzir, a partir de 01/10/2019, em no mínimo 30% (trinta por cento) o número atual de estagiários.

1.7 Adequar, o número de Menores Aprendizizes rigorosamente ao limite fixado em Lei.

2. FIXAR, a partir de 01/10/2019 até 31/12/2019, o horário de funcionamento da Companhia de 8h00 às 18h00, observando o cumprimento das normas do Ponto Eletrônico. Sendo que a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida nesse intervalo de tempo.

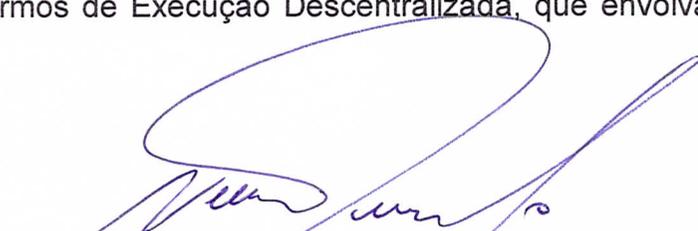
2.1 Alterar provisoriamente, até 31/12/2019, o item 2.1 da Resolução nº 24/2019, de 30/04/2019 passando à seguinte redação: As 8(oito) horas diárias de jornada flexível deverão ser cumpridas no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, devendo o intervalo para alimentação e repouso, mínimo de 1(uma) hora e máximo de 2(duas) horas, ser cumprido entre 11h30 às 15h00.

2.2 Alterar provisoriamente, até 31/12/2019, o item 2.4 da Resolução 24/2019, de 30/04/2019 passando à seguinte redação: O início da jornada de trabalho flexível não poderá ocorrer antes das 08h00, nem seu término após as 18h00.

2.3 O horário previsto no caput não se aplica aos Gabinetes da Diretoria Executiva, como também aos setores envolvidos nas datas das reuniões do Consad e Confis, quando previamente autorizados pela Presidência.

3. Em situações pontuais, devidamente justificadas mediante critérios de relevância e urgência, e apresentadas pelo Diretor da área, poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pelo Presidente, exceções as regras acima apresentadas.

4. Fica ressalvada a realização de despesas advindas de Convênios e Acordos de Cooperação e Termos de Execução Descentralizada, que envolvam recursos oriundos de terceiros.


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente